



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.308**

**De 25 de janeiro de 2017**

Dispõe sobre a execução orçamentária da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A execução da despesa orçamentária obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e as decisões emanadas do Secretário Municipal de Planejamento e Participação Popular e Prefeito Municipal.

**Art. 2º** A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais e da Administração Indireta, obedecerá aos valores das cotas orçamentárias mensais, cujo valor inicial será fixada em 1/12 (um doze avos) sobre o saldo das dotações orçamentárias, aprovadas pela Lei Municipal nº 8.864, de 16 de dezembro de 2016 e alteradas pela Lei Municipal nº 8.869, de 16 de janeiro de 2017.

**Parágrafo Único.** Às necessidades, que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas, mediante pedido formal e fundamentado, instruída com planilhas próprias, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, a qual analisará o pedido e o submeterá à deliberação do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ficam contingenciados em 100% (cem por cento), as dotações orçamentárias do orçamento de investimentos e 20% (vinte por cento) as dotações orçamentárias do orçamento de custeio, para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro e para compatibilizar a execução de despesas.

**§ 1º** Os pedidos de descontingenciamento dos recursos orçamentários, poderão ser solicitados, mediante pedido formal e fundamentado, instruída com planilhas próprias, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, a qual analisará o pedido e o submeterá à deliberação do Prefeito Municipal.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, a dotação a ser descontingenciada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deve demonstrar que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referente a outras fontes, unidades vinculadas ou projeto-atividade.

§ 3º Para descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

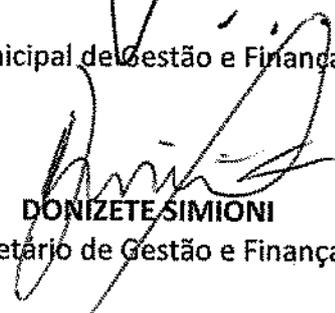
Art. 4º Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto nos Artigos 2º e 3º deste Decreto, poderá implicar em responsabilidade do respectivo Ordenador de Despesa da unidade orçamentária infratora.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. ("AAA/PC")

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sábado, 28/janeiro/17 - Ano 112 - Nº 24.